

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 84, DE 2007

Propõe Projeto de Lei dispensando a execução fiscal para créditos de pequeno valor em favor da Fazenda Pública.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – Condesul.

Relator: Deputado Jurandil Juarez.

I - RELATÓRIO

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – Condesul – sugere Projeto de Lei destinado a dispensar a Administração Pública do ajuizamento de ações de execução fiscal, nos casos de dívida de pequeno valor.

Em sua justificativa, a entidade proponente afirma que tem por objetivo reduzir a quantidade de processos de execução fiscal em andamento no Poder Judiciário, bem como evitar a necessidade de ajuizamento de ações relativas a valores muito reduzidos, por antieconômicas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a este Colegiado, nos termos da Resolução nº 21, de 2001, analisar a viabilidade ou não de que a Sugestão do Condesul, ora sob exame, que recebeu o nº 84, de 2007, seja transformada em proposição legislativa.

A linha mestra da referida Sugestão está na dispensa de instauração de ações de execução fiscal nos casos de dívidas de pequeno valor. Por um lado, o retorno obtido pelo Erário nesses casos é certamente de valor inferior ao dos custos administrativos do seu processamento, configurando uma situação antieconômica frontalmente violadora do mandamento constitucional da eficiência. De outro lado, a multiplicação de processos de execução fiscal tem sido apontada como um dos principais fatores de congestionamento do Poder Judiciário, e nesse ponto os processos de execução de dívidas de pequeno valor também se mostram um grande inconveniente.

Impõe-se, portanto, a procura por soluções urgentes. Várias iniciativas têm sido aventadas. Uma das que sobressaem, nesse contexto, é a proposta da criação de uma “execução fiscal administrativa”, medida que conta com apoio de significativa parcela dos juízes encarregados do processamento desses feitos, da doutrina e também dos órgãos competentes do Poder Executivo. Recentemente foi submetido à apreciação desta Casa, pelo ilustre Deputado Régis de Oliveira, Projeto de Lei com o objetivo de disciplinar essa execução fiscal de caráter administrativo da Dívida Ativa: o PL nº 2.412, de 2007.

Entre os vários dispositivos que contém a proposta em questão, destaca-se, para os objetivos da presente análise, o § 3º do seu art. 2º, que prescreve: *“atendendo critérios de economicidade e eficiência, o órgão competente para processar a execução fiscal pode fixar valor mínimo para a instauração do procedimento”*. Como se percebe, o objetivo colimado pela entidade autora da Sugestão nº 84/2007 já se encontra contemplado no texto de matéria em tramitação na Casa.

O referido Projeto, além disso, trata o tema de maneira mais consentânea com os princípios da proteção ao Erário, permitindo que os débitos de pequeno valor sejam acumulados com outros débitos do contribuinte, atuais ou futuros, até atingirem um valor cuja execução se possa considerar razoável, do ponto de vista da economicidade. Busca-se, assim, uma forma de viabilizar a cobrança desses débitos, em lugar de simplesmente abandoná-los até a ocorrência da prescrição, como decorre da proposição ora em análise.

Nessa ordem de idéias, tendo em vista encontrar-se contemplado o objetivo da sugestão ora sob exame em proposição que já tramita na Casa e que trata a matéria de maneira mais abrangente e sistemática, **voto pelo não acolhimento da Sugestão nº 84, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator

2008_511_Jurandil Juarez